

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que o Comitê de Investimento foi desconstituído, conforme anexos abaixo, uma vez que o **Art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/22¹**, faculta aos Regimes Próprios de Previdência dos municípios a implantação do referido comitê que possuem ativos garantidores superior a R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais), conforme solicitado na Resolução TC nº 216, de 06 de dezembro de 2023, Item 35.

Bom Jardim/PE, 25 de março de 2024.

Uberlan Bruno Gomes de Souza
Diretor Presidente
BOMJARDIMPREV

¹ Art. 280. A implantação do comitê de investimentos será facultativa para os RPPS com ativos garantidores do plano de benefícios iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Portaria, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.

DECRETO Nº 013, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº **005-A/2021** que dispõe sobre a instituição do comitê de investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim BOMJARDIMPREV**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE**, Estado de Pernambuco, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a **Lei n.º 1.083/2021** e o **Art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/22¹**, que regulamenta a composição do Comitê de Investimentos do RPPS municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o **Decreto nº 005-A, de 04 de janeiro de 2021** que dispõe sobre o Comitê de Investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim - BOMJARDIMPREV**, uma vez que as normas definidas pelo Ministério da Previdência Social, faculta aos Regimes Próprios de Previdências dos municípios a implantação do referido comitê que possuem ativos garantidores superior a R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 26 de março de 2024.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

¹ Art. 280. A implantação do comitê de investimentos será facultativa para os RPPS com ativos garantidores do plano de benefícios iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Portaria, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 30.12.2022
KSS Mendes
Responsável pela Publicação.



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 804ca55f-651e-4f43-8e30-a54fd146f820

PORTARIA Nº 412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a **Lei n.º 1.083/2021** e o Art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/22, que regulamenta a composição do Comitê de Investimentos do RPPS municipal.;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desconstituído o Comitê de Investimentos, conforme nomeação dos seus membros através da Portaria 362, de 08 de setembro de 2021.

Art. 2º - O BOMJARDIMPREV ao atingir a marca de ativos garantidores do plano de benefícios, iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou outro limite que será reajustado pela Portaria MTP nº 1.467/22, deverá propor a regulamentação e instituição do comitê de investimentos, o qual será obrigatório para atender aos fins previstos na Portaria MTP 1.467/22.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim/PE, em 30 de dezembro de 2022.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma preceituada pelo **artigo 89 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022¹**,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA o(s) servidor(a) **José Carlos Martins de Santana**, matrícula 000156, para ser o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim-BOMJARDIMPREV**, sendo este o principal responsável pela prestação das informações relativas às aplicações do RPPS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, em 30 de dezembro de 2022.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

¹ Art. 89. O ente federativo deverá informar à SPREV o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, que será por ela considerado como o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações do regime próprio.

PORTARIA Nº 282, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma preceituada pelo **artigo 89 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022¹**,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular para tornar sem efeito a portaria nº 413/2022, que **NOMEIA** o(s) servidor(a) **José Carlos Martins de Santana**, matrícula 000156, para ser o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim-BOMJARDIMPREV**, sendo este o principal responsável pela prestação das informações relativas às aplicações do RPPS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, em 29 de dezembro de 2023.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

¹ Art. 89. O ente federativo deverá informar à SPREV o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, que será por ela considerado como o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações do regime próprio.

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a aprovação do servidor em exame de Certificação do Profissional de Investimentos, realizado pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA**, inscrito na matrícula nº. 000666, detentor do cargo comissionado de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim-BOMJARDIMPREV, como responsável pela gestão dos recursos da autarquia, atendendo ao dispositivo no art. 2º, parágrafo 4º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Parágrafo único – Cabe ao designado observar em sua atuação o zelo e a cautela normalmente requeridos na gestão de recursos de terceiros.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, em 02 de janeiro de 2024.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 04/01/2021
S. Assis
Responsável pela Publicação



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 804ca55f-651e-4f43-8e30-a54fd1f461820

DECRETO Nº 005-A, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos conforme a Política de Investimentos em consonância a legislação vigente.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros: sendo 3 (três) servidores titulares de cargos de provimento efetivo e/ou comissionado, com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio e que possua certificação vigente junto à entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos do exercício;

II – analisar a alocação de recursos por cada segmento do mercado;

III – adequar a Política Anual de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica; e,

IV – zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno.

Art. 4º - Ao Gestor de Investimentos do Comitê de Investimentos compete:

I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III – indicar um membro para elaborar a ata de reunião;

IV – manter o arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de Investimentos



Art. 5º - Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Gestor de Investimentos do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º - As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal e/ou reuniões extraordinárias, sempre que houver a necessidade de aplicação e/ou resgate dos recursos do FUMAP, as quais serão convocadas por qualquer um dos membros;

II – as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos;

III – as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos e serão divulgadas aos interessados por meio de registro de atas;

IV – será mantido livro ata e/ou pasta contendo as respectivas atas impressas e assinadas para registro de todas as reuniões do Comitê.

Art. 7º - Revoga o Decreto Municipal nº 026/2015.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim/PE, 04 de janeiro de 2021.



João Francisco da Silva Neto
Prefeito



Decreto nº 026/2015

Cria o Comitê de Investimento
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICIPIO DE BOM JARDIM** e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom jardim, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 733 e de acordo com a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

INTRODUÇÃO

Art. 1º Fica criado Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO**, como órgão auxiliar à Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**, no processo decisório quanto à execução da Política de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

Parágrafo Único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP;



II – Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III- Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

IV – Indicadores econômicos.

Art. 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos, estatutários; com grau de instrução de, no mínimo o Ensino Médio; preferencialmente qualificados, com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias, e poderão ou não ser membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) integrantes, entre eles, o Gestor de Investimentos, e mais 04 (quatro) servidores indicados pelo Coordenador do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**, e com a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único: O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com certificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Informar à Diretoria Executiva **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê.

II – Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;

III – Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;

IV – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatória;



V – Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

VI – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**.

VII – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

VIII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX – analisar os resultados da carteira de **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**.

X – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO** .;

XI – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**.

XII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

Art. 5º O Comitê de Investimento será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**, de acordo com a Portaria MPS 519/11.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, referendado pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO**



DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM, pelo período de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º Atendida a exigência do & 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12) os membros do Comitê de Investimento somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Art. 8º O comitê de Investimento reunir-se à ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo Único: As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM**.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 03 (três) o quorum mínimo de membros para a realização das reuniões, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 10º Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computado como falta.

Art. 11º As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos;

- I. Verificação do quorum para instalação;
- II. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- III. Leitura da pauta;
- IV. Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;
- V. Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;



GOVERNO MUNICIPAL
BOM JARDIM
NOVO TEMPO, NOVOS DEBATES

GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 804e4a55f-651e-4f43-8e30-454fd1f46f820

- VI. Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;
- VII. Nas reuniões e que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.
- VIII. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Art. 12º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.
- II. Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III. Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;
- IV. Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Secretariar as reuniões do Comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- VI. Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
- VII. Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 13º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimento.



GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

GOVERNO MUNICIPAL
BOM JARDIM
NOVO TEMPO, NOVOS DESAFIOS

Art. 14º Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 15º Os casos não previstos neste Ato normativo, são decididos pelo Comitê de Investimentos.

Bom jardim, 16 de julho de 2015.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
Prefeito Constitucional



Documento Assinado Digitalmente por: UBERLAN BRUNO GOMES DE SOUZA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 804c455f-651e-4f43-8e30-a54fd46f820